



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 149/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021: *Declara situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência, no município de Marcionílio Souza-Bahia, em razão de chuvas intensas que ocasionaram deslizamentos, enxurradas e inundações em diversas regiões da municipalidade, conforme IN/MDR/036/2020 e dá outras providências.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DECRETO Nº 149/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência, no município de Marcionílio Souza-Bahia, em razão de chuvas intensas que ocasionaram deslizamentos, enxurradas e inundações em diversas regiões da municipalidade, conforme IN/MDR/036/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012, na IN/MDR/036/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO as fortes e intensas chuvas que ocorreram na municipalidade nas datas de 31/10, 03/11, 20/11, 21/11, 27/11, 02/12, 03/12, 05/12 acima da média esperada, atingindo um volume acumulado de 580 mm.

CONSIDERANDO que as enxurradas e as inundações ocorridas em diversas regiões da municipalidade causaram diversos e significativos danos e prejuízos ao patrimônio público e particular, bem como a serviços públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas ao restabelecimento de serviços essenciais e à recuperação das áreas atingidas.

CONSIDERANDO que o parecer da (Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC) relatando a ocorrência dos fatos caracterizadores emergência é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em todo o território do Município de Marcionílio Souza, Bahia, afetado por enxurradas, inundações bruscas - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR/036/2020.

Art. 2º A mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, estará sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, mediante Plano Emergencial de Resposta ao Desastre.





Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2021

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal

